



LEI N.º 098/99

Súmula: Reduz o valor da taxa de iluminação Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

ART. 1º - Fica criado a partir de 01/01/2000, a forma de cobrança da taxa de Iluminação Pública, destinada a cobrir parte das despesas de consumo de energia elétrica e manutenção do sistema de Iluminação Pública Municipal.

ART. 2º - A taxa de iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias e logradouros públicos.

ART. 3º - A taxa de iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venha a se beneficiar, direta ou indiretamente, com a iluminação Pública.

Parágrafo Único - Ficam isentos da cobrança da taxa de iluminação Pública os consumidores Rurais.

ART. 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta lei.

ART. 5º - O valor da UVC que é de R\$ 30,18 (trinta reais e dezoito centavos), passará a partir de 01/02/2000 para R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único - Para os meses subsequentes a UVC será reajustado no mesmo percentual de tarifa de iluminação Pública ocorrido no mês anterior.

ART. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - Estabelecer Percentuais de desconto sobre a UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômico do contribuinte.

II - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 10% (dez por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 5º desta lei.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 31 de 12 de 1999
Página 10 (A):

ART. 7º - A arrecadação da taxa de iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de parcelas mensais cobradas juntamente com as faturas de energia dessa Concessionária.

Parágrafo Primeiro – Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com a COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da taxa de iluminação Pública.

Parágrafo Segundo – O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa, desta logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas de Consumo de energia elétrica do sistema de iluminação Pública do Município.

Parágrafo Terceiro – Contrato de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

ART. 8º - A arrecadação da taxa de iluminação Público em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e territorial Urbano, e será cobrada mediante alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência, previsto no art. 5º e suas modificações posteriores.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em 30 dezembro de 1999.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

TABELA REDUZIDA

	Faixa de Consumo	Tabela de descontos	Número Contribuinte	Taxa de Iluminação Pública	Porcentagem (%)
	00 - 30	98,20000	25	0,36	9,00
Município	31 - 50	97,24000	24	0,55	13,20
81044	51 - 70	95,00000	31	1,00	31,00
	71 - 90	91,66000	59	1,66	97,94
	91 - 120	88,00000	75	2,40	180,00
Tabela	121 - 200	80,35000	65	3,93	255,45
A322	201 - 350	58,34000	28	8,33	233,24
	351 - 600	28,36000	7	14,32	100,24
UVC atual	601 - 1000	10,00000		18,00	
20,00	Acima - 1000 comercial		1	20,00	20,00
	501 - 600			20,00	
	601 - 1000		4	20,00	80,00
	1001 - 1500		2	20,00	40,00
	Acima - 1500 Industrial			20,00	
	1001 - 2000			20,00	
	acima - 2000			20,00	
	Total		321		1.060,07
TOTAL DA ARRECADAÇÃO ATUAL			1.599,52		
TOTAL DA ARRECADAÇÃO REDUZIDA			1.060,07		
DIFERENÇA			539,45		